DECRETO Nº 228 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação para o funcionamento das atividades essenciais, bem como a suspensão das atividades não essenciais, em virtude da atualização do Plano São Paulo, reclassificando o Município de Apiaí na Fase Vermelha, ante o agravamento do cenário epidemiológico, em decorrência da elevação do número de contaminados e da quantidade de óbitos, com o propósito de conter a propagação da pandemia da COVID 19, e dá outras providências".

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução n° 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545 de 3 de março de 2021, que estendeu até 9 de abril de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.540 de 25 de fevereiro de 2021 que concedeu à Polícia Militar do Estado de São Paulo a atribuição em determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, bem como a incumbência à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, de fiscalizar o cumprimento das medidas de restrição;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO que, após a recalibragem de critérios de controle da pandemia, deliberou-se pela nova reclassificação do Município de Apiaí e de todos os outros integrantes da região DRS XVI – Sorocaba, na Fase 1 – "VERMELHA - ALERTA MÁXIMO", segundo atualização extraordinária em 03/03/2021 (24º balanço) do Plano São Paulo,, do Governo Estadual, constante no sítio eletrônico (https://www.saopaulo.sp.gov.br/ planosp/);

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do estado de emergência no Município de Apiaí, previsto no Decreto Municipal n° 123 de 21 de março de 2020, com alterações trazidas pelo Decreto Municipal n° 124 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADIN nº 6341 do STF;

CONSIDERANDO que o inciso XII, do artigo 24 da Constituição Federal garante a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto entre governo, empresários e de todos os outros segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO o cenário local alarmante com a sobrevinda de altos níveis de contaminação pelo novo Coronavírus, decorrente das aglomerações das últimas semanas, e a consequente ocupação dos leitos hospitalares destinados aos pacientes da COVID-19 que estão acima do limite máximo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes, eficazes, severas e imediatas a fim de conter a circulação e a aglomeração de pessoas;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO ainda, o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências;

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais

DECRETA:

Artigo 1°: Fica ratificada a vigência das medidas impostas pela quarentena no Município de Apiaí, conforme as recomendações e ponderações do Governo Estadual e dos Organismos Sanitários e de Saúde Pública, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID 19 (Novo Coronavírus);

Artigo 2°: A partir de 6 de março de 2021 apenas o comércio, os serviços e as atividades essenciais, elencados no Anexo I deste Decreto, poderão continuar com o seu regular funcionamento no âmbito do Município de Apiaí.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS, ATIVIDADES E COMÉRCIOS ESSENCIAIS
(Estabelecimentos especificados no Anexo I deste Decreto)

Artigo 3°: Fica autorizado o funcionamento do comércio essencial, entretanto com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I – A lotação dos estabelecimentos comerciais com atendimento ao público não deverá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação;

a) os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes e/ou panfletos com a indicação da capacidade máxima permitida;

II – O horário de fechamento do estabelecimento será, obrigatoriamente, às 18h (dezoito horas), salvo as exceções elencadas abaixo:

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

a) Indústrias;
b) Hospitais;
c) Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
d) Funerárias e serviços relacionados;
e) Farmácias e laboratórios;
f) Postos de Combustíveis;
g) Distribuidoras de gás de cozinha;
h) Serviços de segurança pública e privada.

III – Nos estabelecimentos com atendimento ao público deverá haver ainda, o controle de temperatura, bem como, a observância e a adoção dos protocolos geral e setorial específico.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Artigo 4°: Fica determinada a alteração no Artigo 1° do Decreto Municipal n° 166 de 28 de setembro de 2020, o qual passará a vigorar sob a égide da seguinte redação:

"Fica autorizada a realização de atividades religiosas presenciais e cultos de qualquer natureza no Município de Apiaí, restringindo-se a 60 (sessenta) minutos a duração de cada celebração, limitando-se a ocupação dos templos em 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo-se fixar cartazes em local de ampla visibilidade, contendo informações acerca da capacidade máxima permitida, recomendando-se a não participação nas atividades religiosas de crianças menores de 12 (doze) anos, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observando-se o distanciamento mínimo interno de 1,5 (um metro e meio) – frontalmente e lateralmente, e observados entre outros protocolos:

I - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

II – recomenda-se que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas ou de outras comorbidades, não frequentem o local neste período pandêmico;

III - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara facial e procedam com a higienização das mãos;

V – realizar a aferição de temperatura corporal das pessoas, e assegurar que àqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, isto é, que apresentarem estado febril, acima de 37,5 °C, tenham a entrada recusada;

VI - manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, recomendando-se a não utilização de climatizadores e aparelhos de ar-condicionado;

VII – providenciar as marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;

VIII - não haja compartilhamento interpessoal de objetos."

IX – desativação e bebedouros;

X – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool em gel a 70%, sob fricção de superfícies expostas como altares, maçanetas, balcões, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras, mesas, teclados, mouses entre outros;

XI – não deverão ocorrer contatos físicos, tais como abraços, apertos de mão, e outros;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

XII – disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento) e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;

XIII – recomenda-se a não circulação entre os frequentadores, de cesta ou outro objeto para recolhimento de oferendas, ofertas e dízimos, que poderão ser feitos, preferencialmente, por meios eletrônicos ou em local específico que disponha de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para a limpeza e higienização das mãos e dos objetos;

XIV – Sempre que possível eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhar objetos;

Parágrafo único: As celebrações religiosas de quaisquer seitas ou crenças religiosas localizadas no Município de Apiaí deverão encerrar-se impreterivelmente às 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO III
DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CANTINAS E SIMILARES

Artigo 5°: Fica vedado o atendimento presencial e a consumação nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cantinas e similares.

I. Poderá haver a comercialização prévia de gêneros alimentícios e/ou produtos à pronta entrega, somente para a retirada no estabelecimento, desde que, respeitadas as normas de distanciamento e higienização;

II. Poderá haver a comercialização de gêneros alimentícios por meio dos serviços de retirada, sem sair do carro "*drive thru*" até às 20 (vinte) horas, ou pelos serviços de entrega "*delivery*" até a meia-noite (00h00);

III. Bebidas alcoólicas não podem ser objetos de venda, ainda que, por meio dos serviços de retirada, sem sair do carro (*drive thru*) ou pelos serviços de entrega (*delivery).*

CAPÍTULO IV

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6°: Fica autorizado às Lojas de Vestuário, AutoPeças, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Eletroeletrônicos, Lojas de Utilidades e Variedades, e outros estabelecimentos integrantes do comércio em geral não essencial, o expediente interno, com portas fechadas, a fim de:

I. efetuar vendas à pronta entrega, somente para a retirada no estabelecimento, desde que, respeitadas as normas de distanciamento e higienização;

II. efetuar vendas por meio do sistema delivery, isto é, comercialização de produtos por meio de aplicativos mensageiros e/ou contato telefônico dos clientes, ocasião em que serão feitas as entregas residenciais;

III. organização do estoque, recebimento de mercadorias, recebimento de contas ou haveres de vendas, observada a restrição da quantidade de pessoas no ambiente, distanciamento e higienização.

Artigo 7°: É vedada às lojas de conveniência, a venda de bebidas alcoólicas a partir das 18h (dezoito horas), ainda que seja, por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru".

Artigo 8°: Fica proibido o consumo e o atendimento presencial em BARES, não se permitindo ainda, a venda de quaisquer produtos seja por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru".

Artigo 9°: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Artigo 10°: Os setores econômicos de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente os protocolos geral e setorial específicos da respectiva atividade.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Artigo 11°: O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

Artigo 12° Os estabelecimentos autorizados a desenvolver suas atividades devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário, a fim de amenizar a propagação do Novo Coronavírus. Portanto, a responsabilidade pelo adequado e correto funcionamento do estabelecimento é exclusiva do proprietário.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização de filas, fiscalização sobre a proibição e aglomerações externas na área de influência de seu ponto comercial.

Artigo 13°: As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:

I - Distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;

II - Proteção individual por meio do uso de máscara facial;

III - Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

IV - Informação sobre a transmissibilidade do Novo Coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;

V - Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;

VI - Limpeza e desinfecção de móveis e ambientes;

VII - Adoção de medidas que impeçam aglomerações;

VIII - Adoção de protocolos gerais e específicos constantes.

Artigo 14°: O presente Decreto tem caráter temporário, de modo que, as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, o impacto no atendimento

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

da rede municipal de saúde, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

Artigo 15º: As demais disposições constantes em ordenamentos anteriores, e não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.

Artigo 16º: Casos omissos deverão seguir as orientações transversais e setoriais estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Artigo 17º: O não cumprimento das medidas aqui elencadas ou a não observância a outros protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias, nas esferas federal e estadual, implicará na imediata suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento pelo Departamento de Administração Tributária, sendo o estabelecimento prontamente interditado, paralisando-se suas atividades.

Parágrafo único: Além do cancelamento da Licença de Funcionamento (ALVARÁ), poderá haver ainda a incidência ao infrator e/ou responsável pelo estabelecimento, das penalidades previstas no artigo 17° do Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, bem como no artigo 7° do Decreto Municipal nº 149 de 11 de julho de 2020, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis (artigo 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Artigo 18º: A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas do Município, Guarda Civil Municipal e Departamento de Administração Tributária, com o apoio da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, podendo contar com os préstimos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de manter e preservar a ordem pública.

Artigo 19º: Fica ratificada à população do Município de Apiaí a obrigatoriedade de não haver a circulação de pessoas e veículos em logradouros públicos no horário compreendido entre às 20h30 e 07h00, salvo, as exceções previstas no artigo 2° do

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Decreto n° 220 de 15 de fevereiro de 2021, sob pena de incidir nas infrações e sujeitar-se às penalidades previstas.

Artigo 20°: Fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, quer sejam industrializadas, quer sejam artesanais, devendo estar perfeitamente ajustadas, de modo a cobrir totalmente boca e nariz, como medida eficaz no combate à propagação do vírus.

§1° - O uso de máscaras deverá ocorrer no deslocamento de pessoas pelos bens públicos, e, durante o atendimento em estabelecimentos com atividades de funcionamento permitidas;

§2° - A não observância das normas impostas, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no Código Sanitário Estadual (Lei n° 10.083 de 1998), sem prejuízo no que couber das sanções civis, penais e administrativas, conforme disposições contidas no Decreto Municipal n° 134 de 30 de abril de 2020.

Artigo 21°: Este Decreto entra em vigor a partir de 6 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 4 de março de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS
Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 228 DE 04 DE MARÇO DE 2021

ATIVIDADES, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO "COMÉRCIO ESSENCIAL"

HOSPITAIS
CLÍNICAS MÉDICAS
FARMÁCIAS
CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
LAVANDERIAS
CLÍNICAS VETERINÁRIAS
SUPERMERCADOS
AÇOUGUES
PADARIAS
LOJAS DE SUPLEMENTO
FEIRAS LIVRES
SERVIÇOS DE LIMPEZA
HOTÉIS
MANUTENÇÃO E ZELADORIA
SERVIÇOS BANCÁRIOS
LOTÉRICAS
DISTRIBUIDORAS DE GÁS
BANCAS DE JORNAIS
ÓTICAS
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
SERVIÇO FUNERÁRIO
IMPRENSA
CONSTRUÇÃO CIVIL
INDÚSTRIAS
AGRONEGÓCIOS
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA
TÁXIS
ESTACIONAMENTOS
TRANSPORTADORAS
ARMAZÉNS
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
DEPÓSITOS
INDÚSTRIAS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
SERVIÇOS DE ENTREGA
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
OFICINA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
SERVIÇOS POSTAIS
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
AGROINDÚSTRIA

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL N° 228 DE 04 DE MARÇO DE 2021

OBSERVAÇÕES GERAIS:

BARES

I. Não haverá o atendimento presencial ou a comercialização de quaisquer produtos.

II. É vedado ainda a realização de serviços de entrega "*delivery*" e pelo sistema de compra sem sair do carro "*drive-thru*";

RESTAURANTES, LANCHONETES, CANTINAS, PIZZARIAS E SIMILARES

I. Poderá haver a comercialização prévia de gêneros alimentícios e/ou produtos à pronta entrega, somente para a retirada no estabelecimento, desde que, respeitadas as normas de distanciamento e higienização;

II. Poderá haver a comercialização de gêneros alimentícios por meio dos serviços de retirada, sem sair do carro "*drive thru*" até às 20 (vinte) horas, ou pelos serviços de entrega "*delivery*" até a meia-noite (00h00);

III. Bebidas alcoólicas não podem ser objetos de venda, ainda que, por meio dos serviços de retirada, sem sair do carro (*drive thru*) ou pelos serviços de entrega (*delivery*).

LOJAS DE CONVENIÊNCIA

I. Comercialização de bebidas alcoólicas até às 18 horas;

II. Após as 18 horas, bebidas alcoólicas não podem ser objetos de venda, ainda que por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru".

******A feira livre (às quartas-feiras e aos sábados) terá seu regular funcionamento, vez que, se trata de comércio essencial à população. Contudo, não poderá haver o consumo de alimentos e/ou bebidas nas barracas/tendas (caldo de cana, pastel, salgados, tapioca, etc) podendo ocorrer apenas e tão somente a comercialização destes produtos.**

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner